



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JURÍDICO

Convite para Consulta Prévia

Município de Santa Cruz



Artigo 1.º

Identificação do Concurso

A presente Consulta Prévia, em conformidade com a alínea c) do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008 do Código dos Contratos Públicos, que tem como objeto principal Aquisição de Serviços de Patrocínio Jurídico.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

1. A entidade que promove o procedimento é o Município de Santa Cruz, com sede na Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-162 Santa Cruz, telefone: 291 520 100 e fax: 291 525 062, com endereço de correio eletrónico: geral@cm-santacruz.pt
2. Enderenço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é www.acingov.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

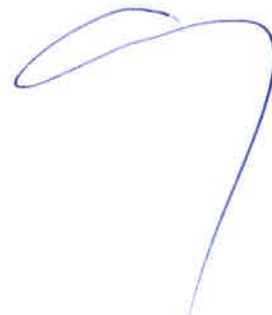
A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Vereador José Miguel Velosa Barreto Ferreira **Alves**, datado de 12/12/2022.

Artigo 4.º

Consulta e obtenção das peças de procedimento

1. O convite à apresentação de propostas e Caderno de Encargos encontram-se patentes na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Santa Cruz, na morada indicada no artigo 2.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente (das 09h00 às 17h00), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado





para apresentação das propostas. Será dada publicitação do presente concurso no site da autarquia: www.cm-santacruz.pt

2. As peças do procedimento também serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt
3. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta e download das peças do procedimento.

Artigo 5.º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência **do júri**.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimentos ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt. Dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão disponibilizados na plataforma de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.

Artigo 6.º

Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2018, de 29 de janeiro.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. Nos termos do disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:



- a. Declaração emitida conforme modelo Anexo I – M;
 - b. Preço total e preços unitários, que não devem incluir o IVA;
 - c. Certidão Permanente/Registo Comercial;
 - d. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - e. Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
 - f. Valor total da proposta, em euros, em algarismos e por extenso.
 - g. Certificado de habilitações de grau académico de licenciado em direito ou documento equivalente, com inscrição em vigor na ordem dos advogados.
2. Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelos concorrentes com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
 3. Em função da especificidade técnica admite-se que os documentos referidos na alínea b) do número anterior possam ser redigidos em língua estrangeira (inglês).

Artigo 8.º

Apresentação de propostas

1. No presente concurso apenas é admitida a apresentação de propostas em suporte informático, conforme o disposto no n.º 1 do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Lei 96/2015, de 17 de agosto.
2. Não é admitida a apresentação, pelos concorrentes, de propostas variantes.

Artigo 9.º

Prazo para apresentação das propostas





1. As propostas (documentos de habilitação e documentos que instruem a proposta de preço) serão entregues até 23:59 horas do 5.º dia após publicação, via plataforma eletrónica Acingov.pt, com o endereço: www.acingov.pt
2. A data limite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo adequado, quando o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos ou os Esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos os prazos estabelecidos.
3. A prorrogação de prazo prevista no anterior beneficiará todos os interessados.

Artigo 10.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo de obrigação de manutenção das propostas.

Artigo 11.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do artigo 74.º, n.º 1, alínea b) do CCP.
2. Em caso de empate de duas ou mais propostas, o desempate será efetivado por recurso ao sorteio das propostas que se encontrem em situação de empate.

Artigo 12.º

Prazo para apresentação das propostas

Não será exigível a prestação de caução nem realizado retenções nos pagamentos nos termos do artigo 88.º CCP.

Artigo 13º



Preço anormalmente baixo

O preço total das propostas é considerado anormalmente baixo nos termos do art.º 71.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), quando for igual ou inferior a 50% do preço base.

Artigo 14º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos, a adaptadas de acordo com o modelo constante do anexo II – M do DLR n.º 34/2008/M.
2. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2, nos termos do artigo 7.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na Região Autónoma da Madeira, o adjudicatário deve ainda apresentar, em relação ao último exercício económico:
 - a) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido, num dos quatro anos anteriores, a atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver o respeito contrato);
 - b) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 e DMR);
 - c) Anexo Q da Informação Empresarial Simplificada (IES);
 - d) Anexo R do IVA.
4. Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.

Artigo 15º





Modalidade Jurídica do agrupamento Adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou consórcio, revestido este a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 16º

Dados pessoais

1. Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso durante o presente procedimento Concursal serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de dados, devendo, após a adjudicação do contrato serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigações legais.
2. A disposição constante do número anterior aplica-se a todos os concorrentes que se inscrevem como interessados na proposta e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.
3. Os concorrentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Artigo 16º

Legislação aplicável

Em tudo o que se encontre omissa no presente Convite, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na respetiva legislação complementar.



